



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

CHAMADA Nº 006/2017
CONCESSÃO DE QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - GRADUAÇÃO

A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, compromissada com o desenvolvimento da pesquisa científica e com a formação inicial de pesquisadores no estado do Pará, torna público a presente chamada para concessão de quotas institucionais de bolsas de Iniciação Científica (IC-Gr), e convida a submeterem propostas as Instituições de Ensino Superior (IES) e Institutos de Pesquisa (IP) com personalidade jurídica de direito público e sem fins lucrativos localizadas no estado do Pará.

1. JUSTIFICATIVA

Em uma perspectiva de governança sistêmica e partilhada, articulada com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – SECTET, a FAPESPA assume a “missão institucional de executar políticas públicas para uso e disseminação do conhecimento, o progresso da ciência e da tecnologia e o apoio ao planejamento de Estado” (PDCTI - Plano Diretor de CT&I 2015-2019 – Estado do Pará, p. 59), tendo em vista o desenvolvimento econômico, social e ambiental, com atuação prioritária em quatro eixos estratégicos, dentre os quais está o eixo de formação de capital humano por meio de bolsas de iniciação à pesquisa, monitoria, mestrado e doutorado. Neste sentido, esta chamada torna-se relevante por fortalecer os Programas de Iniciação Científica localizados na Amazônia, o que está alinhado ao PDCTI 2015-2019 que possui dentre seus objetivos o de “apoiar programas de bolsas de formação científica, em todos os níveis de conhecimento [...]”, descrito na linha de ação “Formar, fixar e atrair pessoal qualificado [...]” do eixo estratégico “Apoio à pesquisa e ao empreendimento para o desenvolvimento sustentável”.

2. OBJETIVO

Incentivar e desenvolver o pensamento e a prática científica de estudantes de graduação na iniciação à pesquisa em diferentes áreas do conhecimento, através da concessão de quotas institucionais de bolsas de Iniciação Científica (IC-Gr) às Instituições de Ensino Superior (IES) e Institutos de Pesquisa (IP) com personalidade jurídica de direito público e sem fins lucrativos localizadas no estado do Pará.

3. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
Lançamento da chamada*	01/09/2017
Período para submissão de propostas no SIGAMAZÔNIA	12 h do dia 24/10/2017 às 11h do dia 16/11/2017
Divulgação do resultado preliminar – enquadramento e distribuição de quotas*	A partir do dia 30/11/2017
Prazo para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado preliminar (enquadramento e distribuição de quotas)	Cinco dias úteis após o resultado preliminar – enquadramento e distribuição de quotas
Resultado do recurso administrativo	Dez dias úteis após o prazo para



(enquadramento e distribuição de quotas institucionais)*	protocolo de recurso administrativo referente ao resultado preliminar (enquadramento e distribuição de quotas)
Divulgação do resultado final*	Cinco dias úteis após o resultado do recurso administrativo
Prazo para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado final	Cinco dias úteis após o resultado final
Resultado do recurso administrativo referente ao resultado final*	Dez dias úteis após o prazo para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado final

* Serão divulgados no Diário Oficial do Estado do Pará e no site www.fapespa.pa.gov.br

4. NÚMERO, VALORES E PRAZOS DAS BOLSAS

- 4.1. Serão beneficiados com bolsas até 210 (duzentos e dez) alunos de cursos de graduação de diferentes áreas do conhecimento;
- 4.2. O valor mensal da bolsa de Iniciação científica - IC-Gr é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 4.3. As bolsas de Iniciação científica - IC-Gr terão duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, respeitada a vigência do Convênio/Termo de cooperação.

5. RECURSOS FINANCEIROS

- a. Os recursos aportados para financiamento da presente chamada serão de até R\$ 1.008.000 (um milhão e oito mil reais) para concessão de quotas institucionais de bolsas de Iniciação científica - IC-Gr, oriundos de orçamento da FAPESPA;
– Dotação orçamentária 19.571.1452.8534, Fonte: 0101, Natureza de Despesas: 339020;
- b. A Instituição proponente, que tiver proposta aprovada nesta chamada, será responsável pelo gerenciamento dos recursos liberados.

6. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

Serão consideradas elegíveis as propostas que atendam aos requisitos abaixo:

- 6.1. Serem oriundas de Instituições de Ensino Superior (IES) e Institutos de Pesquisa (IP) com personalidade jurídica de direito público e sem fins lucrativos localizadas no estado do Pará.
- 6.2. Para realizar a submissão de proposta, a proponente (IES ou IP) e o seu representante máximo institucional, deverão estar cadastrados, com dados atualizados, no Sistema SIGAMAZÔNIA (www.sigamazonia.fapespa.pa.gov.br).

7. CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

As propostas, submetidas exclusivamente via formulário eletrônico do SIGAMAZÔNIA, deverão conter:

- a) Breve histórico da IES ou IP;
- b) Justificativa quanto à necessidade da concessão de quotas institucionais de bolsas de Iniciação científica – IC-Gr;
- c) Quantitativo de bolsas pleiteado, observado o limite de 60% das bolsas ofertadas nesta chamada, a saber, até 126 bolsas por instituição proponente;
- d) Contrapartida de natureza não financeira (**bens e/ou serviços economicamente mensuráveis**), **devidamente contabilizada**, não podendo ser inferior a 12% (vinte por cento) do valor global pleiteado na proposta, descrita conforme Anexo I.



8. SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por intermédio do formulário *on-line*, disponível no Sistema SIGAMAZÔNIA (www.sigamazonia.fapespa.pa.gov.br), de acordo com o cronograma (item 3), **pelo representante máximo institucional, devidamente cadastrado no SIGAMAZÔNIA.**

8.2. As propostas deverão ser transmitidas através do navegador web compatível com o sistema SIGAMAZÔNIA, a saber: Mozilla Firefox, versão 37 ou superior;

8.3. Cada instituição proponente poderá enviar exclusivamente 1 (uma) proposta para esta chamada;

8.4. As propostas deverão ser transmitidas à FAPESPA, até às 11h - horário de Belém, da data limite de submissão. A instituição proponente receberá, imediatamente após o envio, recibo eletrônico de protocolo da proposta enviada;

8.5. Após a submissão eletrônica da proposta, não será permitida alteração da mesma por parte da instituição proponente;

9. ENQUADRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – IC-GR

9.1. As propostas serão analisadas em duas etapas:

9.1.1. Enquadramento e distribuição de quotas de bolsas

a) Serão realizados pela equipe técnica da Diretoria Científica - DICET da FAPESPA, que avaliará se as propostas atendem às disposições da presente chamada (Itens 6, 7 e 8). Esta etapa é eliminatória.

b) Todas as instituições proponentes enquadradas receberão uma quota de bolsas de IC-Gr diretamente proporcional ao quantitativo solicitado na proposta submetida à presente chamada em relação ao quantitativo ofertado pela FAPESPA, observando:

- **NTBO** = Número total de bolsas de IC-Gr ofertadas pela FAPESPA nesta chamada (210 bolsas);

- **DI** = Demanda institucional (quantitativo de bolsas de IC-Gr pleiteado pela Instituição proponente, limitado a 60% do NTBO, a saber, até 126 bolsas por Instituição proponente);

- **DT** = Demanda total das instituições proponentes enquadradas (soma das DI de todas as Instituições proponentes enquadradas);

- **QC** = Quota institucional de bolsas de Iniciação científica – IC-Gr a ser concedida pela FAPESPA para cada instituição proponente enquadrada.

A distribuição das quotas de bolsas será realizada aplicando-se a divisão em partes diretamente proporcionais, segundo a fórmula:

$$QC = NTBO \times \frac{(DI)}{DT}$$

No resultado final da distribuição das quotas de bolsas serão considerados apenas números inteiros, obedecendo às regras de arredondamento para o valor inteiro mais próximo. Se houver sobra de 1 (uma) bolsa, devido ao arredondamento, esta será concedida à primeira instituição que houver realizado a submissão de sua proposta. Já em caso de falta de 1 (uma) bolsa, também devido ao arredondamento, esta será retirada da instituição que houver realizado a submissão de sua proposta por último.



9.1.2. Homologação

O resultado final e a distribuição das quotas de bolsas entre as instituições proponentes enquadradas serão homologados pelo Diretor Científico da FAPESPA.

9.2. Nenhuma IES ou IP poderá receber mais do que 60% (sessenta por cento) das quotas de bolsas disponibilizadas nesta chamada.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O resultado preliminar será devidamente assinado pelo Diretor-Científico da FAPESPA e, na sequência, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPESPA (www.fapespa.pa.gov.br);

10.2. O resultado final da seleção das propostas, após o resultado de todos os recursos administrativos, será devidamente assinado pelo Diretor-Presidente da FAPESPA e, na sequência, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPESPA (www.fapespa.pa.gov.br);

10.3. Eventuais recursos poderão ser interpostos na forma da lei, nos prazos previstos no item 3 e protocolados na sede da FAPESPA até às 14h, com ofício endereçado ao Diretor Científico ou encaminhados via correio, através de serviço de encomenda expressa, dentro do prazo aqui estabelecido. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FAPESPA, não sendo considerados para efeito de cálculo aqueles nos quais o expediente se encerra antes das 14 horas;

10.4. Recursos administrativos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital, não serão avaliados;

10.5. A análise e a resposta do recurso administrativo serão realizadas pela área técnica da Diretoria Científica da FAPESPA que, em conjunto com a Procuradoria Jurídica (se for o caso), após exame, a encaminhará para deliberação da Presidência da FAPESPA;

10.6. Os resultados dos recursos contra os resultados preliminares e/ou resultado final, devidamente assinados pelo Diretor Científico e o Diretor-Presidente da FAPESPA (respectivamente), serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), observados os prazos constantes no item 3 desta chamada.

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

As propostas aprovadas poderão ser contratadas na modalidade de Convênio/Termo de Cooperação firmado entre o Diretor-presidente da FAPESPA e o dirigente máximo da IES ou IP, nos termos da minuta constante no Anexo II, conforme disponibilidade de recursos financeiros.

Para contratação, é necessário protocolar na FAPESPA, a documentação complementar impressa, solicitada abaixo:

11.1. Cópias impressas, **autenticadas em cartório ou atestadas por servidor do quadro da instituição proponente (devidamente identificado com nome, N° de matrícula e função), dos seguintes documentos** do representante institucional (Dirigente máximo da instituição):

11.1.1. Documento de identidade;

11.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

11.1.3. Comprovante de residência (exclusivamente: água, luz ou telefone) atualizado (dos últimos três meses, a contar da data do protocolo na FAPESPA);

11.1.4. Documentação comprobatória do vínculo (Termo de Posse ou documento equivalente);

11.2. Ofício original indicando o servidor efetivo da instituição proponente para atuar na fiscalização do Convênio/Termo de cooperação, devendo constar no ofício a ciência do fiscal



indicado, devidamente assinado pelo dirigente máximo da referida instituição;

11.3. Cópias impressas autenticadas em cartório ou atestadas por servidor do quadro da instituição proponente (devidamente identificado com nome, N° de matrícula e função), dos seguintes documentos do fiscal do Convênio/ Termo de cooperação indicado pelo dirigente máximo da instituição proponente:

11.3.1. Documento de identidade;

11.3.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

11.3.3. Comprovante de residência (exclusivamente: água, luz ou telefone) atualizado (dos últimos três meses, a contar da data do protocolo na FAPESPA);

11.3.4. Documentação comprobatória do vínculo (contracheque atualizado);

11.4. Ofício original, endereçado ao Diretor Científico da FAPESPA, indicando um servidor efetivo da instituição proponente para atuar na função de coordenador das quotas institucionais de bolsas aprovadas, devidamente assinado pelo dirigente máximo da referida instituição;

11.5. Cópias impressas autenticadas em cartório ou atestadas por servidor do quadro da instituição proponente (devidamente identificado com nome, N° de matrícula e função), dos seguintes documentos do servidor responsável pela coordenação das quotas institucionais de bolsas indicado pelo dirigente máximo da instituição proponente:

11.5.1. Documento de identidade;

11.5.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

11.5.3. Comprovante de residência (exclusivamente: água, luz ou telefone) atualizado (dos últimos três meses, a contar da data do protocolo na FAPESPA);

11.5.4. Documentação comprobatória do vínculo (contracheque atualizado);

11.6. Vias impressas dos seguintes documentos da Instituição proponente:

11.6.1. Certidão Negativa Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (Receita Federal) da instituição proponente;

11.6.2. Certidão Negativa de Natureza não Tributária emitida pela Fazenda Pública Estadual (SEFA) da instituição proponente;

11.6.3. Certidão Negativa de Natureza Tributária emitida pela Fazenda Pública Estadual (SEFA) da instituição proponente;

11.6.4. Certidão Negativa de Débito emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede da instituição proponente;

11.6.5. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas da instituição proponente;

11.6.6. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da instituição proponente;

11.6.7. Declaração de contrapartida não financeira (Anexo I);

11.7. Será verificado pela FAPESPA se a instituição proponente está adimplente com a FAPESPA;

11.8. Será verificado pela FAPESPA se a instituição proponente possui restrições no SIAFEM;

11.9. A Coordenadoria de Contratos e Convênios– CCON/FAPESPA, responsável pela contratação, realizará qualquer solicitação de informação e/ou documentação complementar, por meio do endereço eletrônico do proponente, cadastrado no SIGAMAZÔNIA. É de responsabilidade do proponente a atualização dos dados no sistema SIGAMAZÔNIA, bem como a responsabilidade de verificar o seu endereço eletrônico.

11.10. A não apresentação de um ou mais dos documentos solicitados pela Coordenadoria de Contratos e Convênios, no prazo de 20 (vinte) dias úteis do envio do e-mail, implicará na desclassificação da proposta aprovada.

12. ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Dentre outras atribuições, deverá a IES ou IP:

12.1. Outorgar poderes à pró-reitoria de graduação/ensino e/ou setor equivalente da administração superior, para representá-la perante à FAPESPA, por meio de um servidor efetivo responsável pela coordenação das quotas institucionais;

12.2. Divulgar amplamente em diferentes mídias, inclusive em sítio específico da IES ou IP,



os critérios a serem utilizados para concessão das bolsas aos discentes de graduação apoiados pela FAPESPA;

12.3. Efetuar pagamento das mensalidades aos bolsistas, evitando atrasos ou demoras, observando o disposto no Artigo 3º, Inciso VI, §1º II da resolução 18.589/2014 – TCE/PA;

12.4. Restituir integral e imediatamente à FAPESPA todos os recursos aplicados sem a observância das normas do Convênio/Termo de cooperação, procedendo a apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;

12.5. Apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios de cumprimento do Convênio/Termo de cooperação, conforme legislação em vigor;

12.6. Apresentar, prontamente, quaisquer relatórios solicitados pela FAPESPA e praticar todos os demais atos necessários à boa execução do Convênio/Termo de cooperação;

12.7. Manter em seus arquivos e encaminhar, à FAPESPA, quando solicitado, no prazo máximo de 30 dias, os formulários de cadastro dos bolsistas aprovados preenchidos e assinados pelos bolsistas e seus respectivos orientadores e coordenadores de graduação, juntamente com Atestado de Matrícula, Declaração de vínculo Institucional, declaração de não vínculo empregatício, cópias de RG, CPF e comprovante de Residência;

12.8. Realizar a prestação de contas junto à FAPESPA observando o disposto nas resoluções 18.589/2014 e 18.840/2016 do TCE/PA;

12.9. Encaminhar à FAPESPA a lista dos candidatos aprovados no processo seletivo interno da instituição proponente para concessão de bolsas FAPESPA de iniciação científica, organizados por curso, programa de iniciação científica, campi de funcionamento do programa de iniciação científica e área do conhecimento.

13. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA AO DISCENTE

A IES ou IP deverá exigir os seguintes requisitos do graduando, para concessão da bolsa:

13.1. Ser estudante, sem vínculo empregatício, regularmente matriculado em curso de graduação;

13.2. Ser selecionado e indicado pela instituição proponente;

13.3. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

13.4. Não acumular esta bolsa com quaisquer outras;

13.5. Possuir Currículo Lattes atualizado;

13.6. Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. A FAPESPA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, verificar o cumprimento das condições fixadas na chamada e no Convênio/Termo de cooperação;

14.2. O Convênio/Termo de cooperação definirá as bases em que a FAPESPA acompanhará supervisionará tecnicamente a evolução das atividades objeto desta chamada.

14.3. A IES ou IP deverá encaminhar a prestação de contas técnica e financeira nos termos e prazos estabelecidos no Convênio/Termo de cooperação.

15. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

15.1. Suspensão da Bolsa

15.1.1. O período máximo de suspensão da bolsa pela IES, devidamente justificado, será de até 6 (seis) meses, considerado o prazo de vigência final do Convênio/Termo de cooperação:

a) será de até seis 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou no caso de licença maternidade, e não será computada



para efeito de duração da bolsa;

15.1.2. É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

15.2. Cancelamento da Bolsa

15.2.1 A quota de bolsa poderá ser cancelada pela FAPESPA ou pela instituição proponente, por meio de seu representante máximo institucional, a qualquer tempo, por infringência às disposições desta chamada ou do Convênio/Termo de cooperação, ficando a IES ou IP obrigada a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor;

15.3. Substituição do Bolsista

15.3.1. A Substituição de bolsista será autorizada exclusivamente pela FAPESPA por meio de análise de solicitação encaminhada pelo coordenador das quotas institucionais de bolsas da instituição proponente;

15.3.2. Serão consideradas solicitações válidas caso ainda restem seis meses ou mais de vigência do convênio/ Termo de cooperação;

15.3.3. O bolsista substituto exercerá as atividades previstas, pelo período de tempo remanescente de execução do projeto, que em hipótese nenhuma ultrapassará a vigência do Convênio/ Termo de cooperação;

15.3.4. O bolsista substituído deverá expressar, por escrito, a ciência de seu desligamento e os motivos que ensejaram tal situação e apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas no modelo de relatório oferecido pela Coordenadoria de Bolsas da Diretoria de Operações Técnicas da FAPESPA.

16. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS

16.1. O Bolsista FAPESPA deverá participar dos seminários anuais promovidos pela FAPESPA apresentando os resultados da pesquisa obtidos até o momento e inferências preliminares em forma de Banner e/ou Apresentações orais;

16.2. No caso de apresentações orais a serem apresentadas pelos bolsistas, deverão sê-lo em até 10 minutos e utilizarem o modelo de apresentação em mídia disponibilizado pela FAPESPA;

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPESPA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta chamada perante à FAPESPA, a instituição proponente que não o fizer até o segundo dia útil, anterior ao prazo final estabelecido para o recebimento das propostas;

18.2. Não terá efeito de recurso, as impugnações feitas por aquele que, tendo aceitado sem nenhuma objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

18.3. A impugnação deverá ser dirigida à FAPESPA, por correspondência formal ao Diretor-Presidente, que encaminhará ao setor responsável na FAPESPA as impugnações recebidas para que o mesmo avalie e se manifeste a respeito.

19. CLÁUSULA DE RESERVA

Ao Diretor Presidente da FAPESPA é reservado o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente chamada.



20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A ausência de quaisquer documentos e informações exigidas pela FAPESPA, bem como o preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de submissão são de inteira responsabilidade da Instituição proponente;

20.2 São de inteira responsabilidade da Instituição proponente a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade na escolha e seleção dos beneficiários/bolsistas;

20.3. É vedada a participação, nesta chamada, de servidores públicos e prestadores de serviços lotados na FAPESPA, bem como seus parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de parentesco.

21. INFORMAÇÕES E CONTATOS

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA)

Diretoria Científica - DICET

Av. Gentil Bittencourt nº 1868, (esquina da Trav. Nove de Janeiro) Bairro de São Braz, CEP: 66040-172, Belém/PA

Fone: (91) 3323-2564/3323-2581

URL: <http://www.fapespa.pa.gov.br>

E-mail: dicet@fapespa.pa.gov.br

Prof. Dr. Eduardo José Monteiro da Costa

Diretor-Presidente da FAPESPA



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com a Chamada 003/2017 – FAPESPA. Que a [identificação da IES ou IP] dispõe de contrapartida na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$_____ (valor por extenso), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local- UF, _____ de _____ de 2017

(assinatura do representante máximo da instituição)